



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
PESSOA HUMANA** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**DELIBERAÇÃO CONDEPE Nº 05/2020**

*Disciplina o procedimento do escrutínio eleitoral  
por meio eletrônico, objeto do Edital CONDEPE nº  
01/2020.*

A Diretoria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, considerando o disposto no item 6.4. do Edital CONDEPE nº 01/2020, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de julho de 2020,

**DELIBERA**

Artigo 1º – A Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, biênio 2020/2022, se dará exclusivamente por meio eletrônico.

Artigo 2º – Compõem o Colégio Eleitoral da eleição objeto do Edital CONDEPE nº 01/2020 as entidades da sociedade civil anunciadas no Comunicado CONDEPE nº 06/2020, de 24 de setembro de 2020, publicado em Diário Oficial do Estado de São paulo em 25 de setembro de 2020.

Artigo 3º – A Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE ocorrerá das 9h às 17h do dia 4 de novembro de 2020.

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**

União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**

ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**

Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**

Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**

Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**

Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**

Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**

Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**

Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Daniel Serra Azul Guimarães**

Ministério Público do Estado de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**

Defensoria Pública de São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**

Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**

Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª. Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**

Sociedade Santos Mártires  
(3ª Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**

Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDOC-CT  
(4ª. Suplente)

**Rosa Costa Cantal**

Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª. Suplente)

**Jabes Campos**

Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª. Suplente)



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
PESSOA HUMANA** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sáhão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Daniel Serra Azul Guimarães**  
Ministério Público do Estado de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública de São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª. Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3º Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4ª. Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª. Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª. Suplente)

Artigo 4º – Cada representante de entidade que integra o Colégio Eleitoral, anteriormente indicado pela instituição, receberá no endereço eletrônico informado para a Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE, e-mail com indicação de endereço de site, login e senha para que possa ingressar na sessão eleitoral virtual.

Parágrafo primeiro – Caso a entidade não receba o e-mail referido no caput deste artigo, deverá informar esta ocorrência à Comissão Eleitoral por mensagem dirigida ao endereço eletrônico [eleicaocondepe@sp.gov.br](mailto:eleicaocondepe@sp.gov.br) até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE.

Parágrafo segundo – A Comissão Eleitoral deverá responder as mensagens eletrônicas que informam não recebimento do e-mail referido no parágrafo primeiro até 12 (doze) horas antes do início da Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE.

Artigo 5º – Cada representante de entidades de direitos humanos aptas a participar da Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE poderá votar em até seis candidaturas ou votar em branco, devendo ser assegurado o sigilo do voto.



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
PESSOA HUMANA** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Daniel Serra Azul Guimarães**  
Ministério Público do Estado de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública de São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª. Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3ª Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDOCT  
(4ª. Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª. Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª. Suplente)

Parágrafo primeiro – A eleitora ou eleitor terá o tempo de até 15 (quinze) minutos para registrar seu voto. Caso não conclua seu voto neste período, o sistema eleitoral computará apenas os votos até então registrados.

Parágrafo segundo – Caso seja concluído o tempo destinado ao voto sem que o eleitor ou eleitora tenha escolhido até seis candidatas ou candidatos, os votos restantes serão computados como votos em branco.

Artigo 6º – Durante o período da votação eletrônica, será aberta uma sala de reunião virtual para que os membros da Comissão Eleitoral e demais pessoas interessadas possam acompanhar em tempo real o processo de eleição, receberem informações úteis e elucidar eventuais dúvidas únicas e exclusivamente a respeito do funcionamento do pleito eleitoral.

Parágrafo primeiro – Para ingressar na sala de reunião virtual, a pessoa interessada deverá acessar o link a ser informado por mensagem eletrônica de que trata o Artigo 4º.

Parágrafo segundo – A Mesa Diretora do CONDEPE adotará medidas para assegurar ampla divulgação do endereço eletrônico para acesso à sala de reunião virtual.

Artigo 7º – A ocorrência de eventuais falhas técnicas que impeçam o direito do voto deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva do CONDEPE por meio do telefone (11) 3104-4429 ou por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail [condepe@sp.gov.br](mailto:condepe@sp.gov.br).



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Daniel Serra Azul Guimarães**  
Ministério Público do Estado de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública de São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2ª. Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3º Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4ª. Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª. Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6ª. Suplente)

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Executiva do CONDEPE comunicar imediatamente a ocorrência à Comissão Eleitoral, que adotará os procedimentos necessários para solucionar o problema junto ao Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Artigo 8º – Encerrada a Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE, a Comissão Eleitoral se reunirá em reunião virtual para proceder à apuração dos votos, cujo link de acesso será informado pela mensagem eletrônica de que trata o Artigo 4º.

Parágrafo primeiro – A reunião virtual para apuração de votos será aberta à participação de todas as pessoas interessadas, cabendo à Mesa Diretora do CONDEPE assegurar ampla divulgação do endereço eletrônico para acesso à sala virtual.

Parágrafo segundo – Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE, anunciando entidades da sociedade civil que votaram, votos recebidos por candidatas e candidatos e ordem de eleitas ou eleitos.

Artigo 9º – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana colaborará com os trabalhos da Comissão Eleitoral durante a realização da Assembleia das entidades de direitos humanos para eleição dos representantes da sociedade civil no CONDEPE.



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
PESSOA HUMANA** SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Direito instituído pelo artigo 110 da Constituição do Estado de São Paulo (1989)  
Lei nº. 7.576, de 27 de novembro de 1991 (alterada pela Lei nº. 8.032, de 28 de setembro de 1992)

Artigo 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

**CONSELHEIROS/AS (2018- 2020)**

**Dimitri Sales**

Instituto Latino Americano de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos  
**Presidente**

**Maria das Graças de Jesus Xavier**  
União do Movimentos de Moradia da  
Grande SP e Interior  
**Vice-Presidente**

**Ariel de Castro Alves**  
ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição  
da Tortura

**Marco Antonio da Silva Souza**  
Opção Brasil

**Valdison da Anunciação Pereira**  
Obra Social Paróquia São Matheus  
Apóstolo

**Carlos José Caramelo Duarte**  
Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

**Deborah Bittencourt Malheiros**  
Poder Executivo (SJDC)

**Beth Sahão**  
Assembleia Legislativa do Estado de SP

**Marco Alexandre Coelho Zilli**  
Poder Judiciário (TJ/SP)

**Maria das Graças Perera de Mello**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Antônio Funari Filho**  
Ordem dos Advogados do  
Brasil, Seção São Paulo

**Daniel Serra Azul Guimarães**  
Ministério Público do Estado de São Paulo

**Davi Quintanilha F. de Azevedo**  
Defensoria Pública de São Paulo

**Andre Feitosa Alcântara**  
Centro Gaspar Garcia de Direitos  
Humanos  
(1ª Suplente)

**Wenderson Gasparotto**  
Central de Cooperativas e Emp. Solidários  
do Brasil no estado de SP  
(2º. Suplente)

**Carlos Alberto de Souza Junior**  
Sociedade Santos Mártires  
(3º Suplente)

**Gabriel Alves da Silva Junior**  
Sindicato Nac. dos Servidores Publ.  
Federais – SINDC-CT  
(4º. Suplente)

**Rosa Costa Cantal**  
Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo  
(5ª. Suplente)

**Jabes Campos**  
Instituto Saci – Saberes Culturais e  
Integração  
(6º. Suplente)

**Dimitri Sales**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana do Estado de São Paulo

**Maria das Graças de Jesus Xavier**

Vice-Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da  
Pessoa Humana do Estado de São Paulo